

REQUISIÇÃO

0 001

Ao Setor: Contratos

Assunto: Requisição de formalização de contrato.

Considerando as determinações e necessidades da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena/PR, venho através deste solicitar ao departamento de contratos que seja realizado procedimento na modalidade TOMADA DE PREÇOS, a fim de contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SOBREAVISO, ATENDIMENTOS E CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL AO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FILIAL DE SANTA HELENA/PR SOB GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

Santa Helena/PR, 21 de junho de 2024.

VANESSA
CAROLINE DAL
POZZO:042650
45936

Assinado de forma
digital por VANESSA
CAROLINE DAL
POZZO:04265045936
Dados: 2024.06.21
18:42:17 -03'00'

VANESSA CAROLINE DAL POZZO
DIRETORA DE UNIDADE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PR, com CNPJ 17.398.245/0001-11, apresenta o Termo de Referência que tem por objetivo a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência nas especialidade de Cirurgia Geral, em caráter de plantão em sobreaviso, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, e consultas pré e pós operatórias, através de Tomada de Preço.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa para prestação de serviços de na **ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL** na Associação Beneficente Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena, conforme segue tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
1	Prestação de serviços na especialidade CIRURGIA GERAL.	720 HORAS/MÊS			

1.1 - Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional médico na especialidade de CIRURGIA GERAL em regime de plantão de sobreaviso a distância 24 horas por dia, devendo ficar à disposição para realização de atendimentos e procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência. todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos, procedimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, totalizando 732h (setecentos e trinta e duas horas)

mensais e a realização de até 200 (duzentas) consultas/ atendimentos pré e pós operatórios, MENSAL.

- b) Se necessário o médico (a) plantonista deverá fazer atendimento de urgência e emergência na especialidade; consulta médica ambulatorial hospitalar para todos os pacientes encaminhados pelo Município de Santa Helena-PR, referendado pelo SUS; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitam de transferência para outros hospitais;
- c) Realização de até 200 (duzentas) consultas/atendimentos de pré e pós operatório para usuários do sistema único de saúde (SUS), por mês, conforme encaminhamento pela central de regulação municipal ou Unidades Básica de Saúde do Município, de acordo com a agenda semanal organizada e ofertada pela AHBMM.
- d) Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Cirurgia Geral.
- e) A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos, os quais devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e naqueles casos de especialistas com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Cirurgia Geral para a prestação dos serviços profissional em caráter de plantão em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados domingos e feriados. Realização de atendimentos, procedimentos; cirurgias e, para atendimentos pré e pós operatórios mensais de acordo com a agenda organizada e ofertada pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR.
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as

determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.

- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.
- l) A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar de urgência/emergência.
- m) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

Santa Helena/PR, 21 de junho de 2024.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Santa Helena-PR
RODRIGO MASSAROLI
DIRETOR EXECUTIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SOBREAVISO, ATENDIMENTOS E CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL AO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FILIAL DE SANTA HELENA/PR SOB GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR

Em cumprimento aos princípios constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações dos órgãos reguladores, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, torna público o presente Edital para Tomada de Preços de possíveis interessados para prestação deste tipo de serviço, considerando a vantajosidade da contratação, respeitando as exigências contidas neste instrumento e, ainda, a conformidade com as características e descrições apresentadas, que se seguem.

1. DO OBJETO

A contratação da empresa especializada para a Prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência nas especialidade de Cirurgia Geral, em caráter de plantão em sobreaviso, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, e consultas pré e pós operatórias, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

1.1. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

- a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional médico na especialidade de CIRURGIA GERAL em regime de plantão de sobreaviso a distância 24

horas por dia, devendo ficar à disposição para realização de atendimentos e procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência.

- b) Se necessário o médico (a) plantonista deverá fazer atendimento de urgência e emergência na especialidade; consulta médica ambulatorial hospitalar para todos os pacientes encaminhados pelo Município de Santa Helena-PR, referendado pelo SUS; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitam de transferência para outros hospitais;
- c) Realização de até 200 (duzentas) consultas/atendimentos de pré e pós operatório para usuários do sistema único de saúde (SUS), por mês, conforme encaminhamento pela central de regulação municipal ou Unidades Básica de Saúde do Município, de acordo com a agenda semanal organizada e ofertada pela AHBMM.
- d) Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Cirurgia Geral.
- e) A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos, os quais devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e naqueles casos de especialistas com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Cirurgia Geral para a prestação dos serviços profissional em caráter de plantão em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados domingos e feriados. Realização de atendimentos, procedimentos; cirurgias e, para atendimentos pré e pós operatórios mensais de acordo com a agenda organizada e ofertada pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR.
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e

Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.

- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.
- l) A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar de urgência/emergência.
- m) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena – PR – CEP: 85892-000.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena – AHBMM
Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – (PR) – CEP: 85.892-000
- Fone: (45) 3268-1166 E-mails: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Tomada Preços, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto descrito neste edital, desde que estejam em condições de cumprir com os requisitos relacionados no Termo de Referência que integra este edital;
- 3.2. Não poderão participar da presente Tomada de Preços, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:
- 3.2.1. Possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com a AHBMM;
 - 3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. Que estejam suspensas de participação em editais encaminhados pela AHBMM;
 - 3.2.6. Tenham sido declara das inidôneas perante qualquer órgão da Administração Pública.

4. DA ENTREGA DAS COTAÇÕES/PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. As propostas de preços referente a prestação de serviços, deverão ser enviadas para o e-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: **Proposta de Preço – Edital de Tomada de Preços nº 004/2024 – Prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência nas especialidade de Cirurgia Geral, em caráter de plantão em sobreaviso, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, e consultas pré e pós operatórias – Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena;**
- 4.2. As propostas enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;

- 4.3. O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

DATA	EVENTO
24 de junho de 2024	Data Publicação do Edital
24 a 27 de junho de 2024 as 17h00min	Data para apresentação das Propostas
27 de junho de 2024	Data estimada para qualificação e avaliação das propostas
27 de junho de 2024	Data estimada para publicação dos resultados.
28 junho de 2024 as 17h00min	Prazo limite para manifestações
28 de junho de 2024	Data estimada para a publicação final dos resultados

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão enviar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo descritos:

ITEM	DOCUMENTOS
01	Cópia autenticada do contrato social e alterações, e cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.
02	Para os casos em que não houver consolidação do contrato social deverá apresentar certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações contratuais.
03	Alvarás e licenças de funcionamento destinadas as atividades descritas neste edital com prazo de vigência ou a justificativa da sua dispensa.
04	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, que deverá conter a atividade econômica principal de acordo com o contrato social da proponente e serviço que se pretende contratar.
05	Certidão negativa de débitos FGTS.
06	Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa união.
07	Certidão negativa de débitos estadual.
08	Certidão negativa de débitos municipal.
09	Certidão negativa de débitos trabalhista.
10	Certidão negativado distribuidor Cível (Falência).

11	Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
12	Apresentem atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento da quantidade licitada do lote para o período de 12 meses;
13	Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com o devido responsável técnico.
14	Certidão negativa da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina
15	Apresentação de índices que demonstrem a capacidade econômico-financeira de atendimento aos compromissos e obrigações decorrentes da adjudicação da concessão ora licitada. Esta capacidade será aferida pelos seguintes índices: a) O Índice de liquidez Geral (ILG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo a Prazo}) > 1$ b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) > 1$ c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$ d) O Grau de Endividamento deverá ser menor que cinco décimos, calculado pela fórmula: $GE = (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) + (\text{Ativo Permanente}) < 0,5$ e) Os itens acima deverão ser sumariados em quadro resumo, que deverá ser apresentado pela empresa licitante, assinado pelo contador responsável, com o devido número do registro junto ao CRC e pelo representante legal da empresa, sendo inabilitada aquela que não apresentar os índices exigidos ou que não atender os valores mínimos fixados.
16	Comprovação de patrimônio líquido de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17	Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
18	A Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP) igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $DLP = \frac{[PL1 + PL2]}{2} - \Sigma PLV$ Em que: DLP = Disponibilidade Líquida Patrimonial; PL1 = Patrimônio Líquido constante no balanço Patrimonial entregue com a documentação de habilitação; PL2 = Patrimônio Líquido atual da empresa; PLV = Patrimônio Líquido Vinculado. a) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
19	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretorias técnicas, gerencias administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM. – ANEXO IV
20	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município Santa Helena/PR. – ANEXO V
21	Declaração de consentimento e ciência anticorrupção, em que o interessado declarou Compromisso com as disposições da Lei Federal Nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal Nº 8.420/2015. – ANEXO VI
22	Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário a realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato. – ANEXO VII

23	Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. – ANEXO VIII
24	Declaração de que está ciente do Art. 5º-D da lei Nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses, como terceirizado, os ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio. – ANEXO IX
25	Declaração LGPD – ANEXO X
26	Procuração do respectivo representante da empresa neste chamamento, documentos dos sócios, documentos do representante legal, prova de administração ou diretoria. – ANEXO XI

5.2. A documentação deverá ser enviada em arquivo único ou dividido atentando-se a ORDEM NUMÉRICA DOS ITENS. No caso de múltiplos arquivos estes deverão ser nomeados conforme quadro acima, Exemplo: "1. Contrato Social e Alterações; 2. Certidão Junta Comercial; 3. Alvarás e Licenças de funcionamento", e assim sucessivamente.

5.3 A não apresentação da documentação, no prazo assinalado, autoriza a Associação Hospitalar a solicitar os documentos para a segunda empresa melhor colocada e assim sucessivamente.

5.4. Eventuais alterações (inclusão/desligamento) dos profissionais na equipe médica deverão ser comunicadas formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, à presente Instituição Hospitalar, acompanhada da documentação pertinente (no caso de inclusão será necessário apresentar a documentação descrita no item 15 do quadro acima).

5.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a AHBMM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada.

5.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de

que trata o item 5.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.7. Quando a Proponente, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 5.5, será convocado o próximo colocado.

5.8. Na hipótese de a empresa ter como sócio o próprio prestador de serviço, ficam dispensadas as exigências dos itens 22, 23 e 24.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As propostas de preços deverão contemplar as atividades descritas na Solicitação de Contratação de Serviços, anexo a este edital.

6.2. A proposta de preços deverá apresentar o valor unitário da hora, mensal e a soma total para a prestação dos serviços conforme modelo de proposta ANEXO II. **O prazo de execução da presente Tomada de Preço será de até 12 (doze) meses ou até final do Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Helena e Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras.

6.3. A proposta da prestação dos serviços entregue pelos interessados será avaliada pela Comissão Avaliadora, nomeada pela AHBMM.

6.4. Na hipótese de apresentação da proposta de preço ser em valor superior ao valor máximo referencial constante da Solicitação de Contratação de Serviços, a mesma será desclassificada.

6.5. A Comissão Avaliadora poderá convocar novos possíveis fornecedores, reabrindo-se, conseqüentemente, prazo para apresentação de cotações/propostas a ser divulgado no site da AHBMM.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Sagrar-se-á vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO**, qualificada e habilitada tecnicamente.

8. DO DESEMPATE

8.1. Em caso de proposta com valores iguais a Comissão Avaliadora comunicará, via e-mail, os interessados e fará uma nova rodada de apresentação de cotações/propostas entre os empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital durante a data fixada para apresentação das cotações/propostas, por meio do endereço eletrônico: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Constara do instrumento contratual todas as obrigações das partes.
- 10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;
- 10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional tanto para apresentação das cotações/propostas, quanto para a fase de apresentação da documentação.
- 10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de cotações/propostas ou a juntada intempestiva de outros documentos;
- 10.5. O presente procedimento de escolha poderá ser revogado pela AHBMM a qualquer tempo, para atender razões de conveniência e oportunidade, bem como anulado, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- 10.6. O instrumento contratual a ser firmado entre as partes corresponde ao Anexo I, ao participar da presente proposta, declara concordância com os termos da minuta padrão do Contrato.
- 10.7. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os empregados/colaboradores/prepostos designados pela PRESTADORA DE SERVIÇO que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da Contratado todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e

acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10.8. Em caso de denúncias, havendo indícios que a empresa não esteja realizando o pagamento os profissionais de acordo com os valores estabelecidos, a Instituição poderá promover auditoria para apuração dos fatos, solicitando, a qualquer tempo, a abertura da planilha de custos da Contratada para a execução do objeto.

11. DO ANEXO DO EDITAL

11.1 – Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo para apresentação da proposta de preços;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Anexo IV - Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM;

Anexo V - Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante a Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena/PR;

Anexo VI - Declaração de consentimento e ciência anticorrupção;

Anexo VII - Declaração de que possui pessoal técnico necessário a realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato;

Anexo VIII - Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo IX - Declaração impossibilidade de admitir ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio;

Anexo X - Declaração LGPD

Anexo XI – Procuração

Santa Helena, 21 de junho de 2024

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
RODRIGO MASSAROLI
DIRETOR EXECUTIVO
AHBMM

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena – AHBMM
Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – (PR) – CEP: 85.892-000
- Fone: (45) 3268-1166 E-mails: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL SANTA HELENA, com CNPJ 17.398.245/00021-00, visando dar atendimento as suas atividades hospitalares, solicita proposta para prestação dos serviços abaixo relacionados, cujos valores não podem ser superiores ao constante do quadro:

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
1	Prestação de serviços na especialidade CIRURGIA GERAL.	720 HORAS/MÊS			

1.1. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

- a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional médico na especialidade de CIRURGIA GERAL em regime de plantão de sobreaviso a distância 24 horas por dia, devendo ficar à disposição para realização de atendimentos e procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência. todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos, procedimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, totalizando 732h (setecentos e trinta e duas horas) mensais e a realização de até 200 (duzentas) consultas/ atendimentos pré e pós operatórios, MENSAL.
- b) Se necessário o médico (a) plantonista deverá fazer atendimento de urgência e emergência na especialidade; consulta médica ambulatorial hospitalar para todos os pacientes encaminhados pelo Município de Santa Helena-PR, referendado pelo SUS; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitam de transferência para outros hospitais;

- c) Realização de até 200 (duzentas) consultas/atendimentos de pré e pós operatório para usuários do sistema único de saúde (SUS), por mês, conforme encaminhamento pela central de regulação municipal ou Unidades Básica de Saúde do Município, de acordo com a agenda semanal organizada e ofertada pela AHBMM.
- d) Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Cirurgia Geral.
- e) A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos, os quais devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e naqueles casos de especialistas com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Cirurgia Geral para a prestação dos serviços profissional em caráter de plantão em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados domingos e feriados. Realização de atendimentos, procedimentos; cirurgias e, para atendimentos pré e pós operatórios mensais de acordo com a agenda organizada e ofertada pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR.
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.
- l) A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar de urgência/emergência.
- m) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

Santa Helena/PR, 21 de junho de 2024

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
RODRIGO MASSAROLI
DIRETOR EXECUTIVO
AHBMM

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº 004/2024

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas neste Edital, não serão admitidas em nenhuma hipótese rasuras ou emendas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
1	Prestação de serviços na especialidade CIRURGIA GERAL.	720 HORAS/MÊS			

A proponente para informar seus valores deverá considerar os custos administrativos, gerencial e operativo da execução do objeto, além dos tributos e lucros da empresa.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Proponho-me a executar os serviços constantes do objeto, obedecendo as quantidades e especificações constantes do Edital.

_____, ____ de _____ de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

EMPRESA

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2024

Edital de Tomada de Preço nº 004/2024

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. **RODRIGO MASSAROLI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 056.181.399-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na Rua.....nº.....Bairro.....CEP..... - Telefone:, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob nº.....doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Edital de Tomada de Preço nº 004/2024, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a **Prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência nas especialidade de Cirurgia Geral, em caráter de plantão em sobreaviso, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista e conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena**

1.1. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena – AHBMM
Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – (PR) – CEP: 85.892-000
- Fone: (45) 3268-1166 E-mails: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

- a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional médico na especialidade de CIRURGIA GERAL em regime de plantão de sobreaviso a distância 24 horas por dia, devendo ficar à disposição para realização de atendimentos e procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos, procedimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, totalizando 732h (setecentos e trinta e duas horas) mensais e a realização de até 200 (duzentas) consultas/ atendimentos pré e pós operatórios, MENSAL.
- b) Se necessário o médico (a) plantonista deverá fazer atendimento de urgência e emergência na especialidade; consulta médica ambulatorial hospitalar para todos os pacientes encaminhados pelo Município de Santa Helena-PR, referendado pelo SUS; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitam de transferência para outros hospitais;
- c) Realização de até 200 (duzentas) consultas/atendimentos de pré e pós operatório para usuários do sistema único de saúde (SUS), por mês, conforme encaminhamento pela central de regulação municipal ou Unidades Básica de Saúde do Município, de acordo com a agenda semanal organizada e ofertada pela AHBMM.
- d) Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Cirurgia Geral.
- e) A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos, os quais devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e naqueles casos de especialistas com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Cirurgia Geral para a prestação dos serviços profissional em caráter de plantão em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados domingos e feriados. Realização de atendimentos, procedimentos; cirurgias e, para atendimentos pré e pós operatórios mensais de acordo com a agenda organizada e ofertada pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR.

- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.
- l) A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar de urgência/emergência.
- m) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no Regimento de Compras Interno da AHBMM, na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes ao Terceiro Setor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, os documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 004/2024 e seus anexos;
- b) Documentos de Habilitação da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL

4.1. O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras.

4.2. O local da prestação dos serviços será na sede do Hospital Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena, localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – Pr, CEP: 85.892-000.

4.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a AHBMM, deverá ser promovida mediante Alteração Contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços que se refere este Contrato, deverá ser realizado por profissionais médicos, atendendo as seguintes condições:

- a) Se necessário o médico (a) plantonista deverá fazer atendimento de urgência e emergência na especialidade; consulta médica ambulatorial hospitalar para todos os pacientes encaminhados pelo Município de Santa Helena-PR, referendado pelo SUS; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitam de transferência para outros hospitais;
- b) Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Cirurgia Geral.

- c) - A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos, os quais devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e naqueles casos de especialistas com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Cirurgia Geral para a prestação dos serviços profissional em caráter de plantão em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados domingos e feriados. Realização de atendimentos, procedimentos; cirurgias e, para atendimentos pré e pós operatórios mensais de acordo com a agenda organizada e ofertada pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR.
- d) - A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- e) - A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- f) - Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- g) - A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- h) - O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- i) - O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de

distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.

j) - A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar de urgência/emergência.

k) - Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratante se obriga a fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.2. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

6.3. A equipe médica da Contratada, deverá aplicar sempre a melhor técnica profissional existente, no atendimento de urgência e emergência aos pacientes.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Contrato.

6.6. Executar, dirigir e administrar, por meio de Preposto perante a Contratante, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

6.7. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos

decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante.

6.8. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Contrato.

6.9. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.10. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.10.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os empregados/colaboradores/prepostos designados pela Contratada que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇO todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

6.11. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

6.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e monitorando-os do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.13. Registrar e controlar, juntamente com a Direção da AHBMM, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

6.14. Permitir e assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços a serem realizados.

6.15. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

6.16. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações que julgar necessário para recebimento de correspondências.

6.17. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

- 6.18. O valor do Contrato deverá incluir todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, taxas e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 6.19. A Contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.20. A Contratada deverá fornecer a escala (contendo nome e CRM do profissional) do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados no Plantão.
- 6.21. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela AHBMM a qualquer tempo, bem como dar ciência a Direção da Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 6.22. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de atender as necessidades do objeto.
- 6.23. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 6.24. Manter as informações e dados da AHBMM em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho.
- 6.25. Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.
- 6.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.27. Fica terminantemente proibido aos profissionais médicos da Contratada desempenharem atividades particulares nas dependências da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR, sem o conhecimento e autorização da Contratante.

- 6.28. A Contratada através da sua equipe de médicos se compromete a prestar assistência de forma diligente, prudente e eficiente, bem como, utilizar todos os meios intelectuais e técnicos disponíveis para atingir o melhor resultado possível, ou seja, restaurar a saúde do paciente.
- 6.29. Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a Contratada somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.30. Tão logo inicie a prestação dos serviços, a Contratada passará a ser responsável pela informação à Contratante da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que operar, bem como por zelar pela sua conservação;
- 6.31. A Contratada declara que seus profissionais estão tecnicamente habilitados a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade e será responsável por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;
- 6.32. Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.
- 6.33. A Contratada deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da Contratante, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.
- 6.34. A Contratada é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios ou de seus prepostos que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da Contratante e seus Parceiros, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.
- 6.35. Com vistas à manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, a Contratada se compromete a atender os protocolos de atendimento e exames, conforme estabelecido pela Contratante.
- 6.36. Encaminhar à Contratante, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.

6.37. Caso o Contratante venha a ser acionado, extrajudicial e /ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, fica lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o CONTRATANTE, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

6.38. A Contratada se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo vigorosamente assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados;

6.39. A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a Contratante a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da Contratada.

7.2. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços, bem como, disponibilizar materiais e instrumentais para a execução do objeto.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos a execução do objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

7.4. Em casos de cumprimento parcial do objeto (ausência de médico no plantão), a Contratante procederá o desconto da Contratada do valor correspondente. Não ocorrendo a substituição, além dos descontos, poderá ainda a Contratante aplicar as sanções previstas no item 12.

7.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição do profissional médico da Contratada que adote postura inconveniente e incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.5.1. No caso de afastamento por desempenho incompatível, a Contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a substituição do profissional.

7.6. Notificar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços prestados.

7.7. Disponibilizar a Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, permitindo o acesso de profissionais médicos, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar quando julgar necessário, inspeção e orientação através de seu responsável técnico, com a finalidade de avaliar e melhorar a prestação dos serviços, no atendimento das cláusulas contratuais.

7.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.10. Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.11. Exigir, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – Filial de Santa Helena – Pr.

9. CLÁUSULA NOVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada se obrigada a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de até R\$ xxxxxx (xxxxxx reais) a serem pagos de acordo com os documentos apresentados no item 9.4.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura eletrônica, a **qual deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços**, que deverá ser emitida em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.4. O **pagamento será efetuado mensalmente**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo a Nota Fiscal Eletrônica, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado emitido pelo Fiscal do contrato acerca dos serviços prestados;
- b) Prova da regularidade junto ao INSS;
- c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ser emitida sem rasuras e deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da AHBMM;
- e) Descrição dos serviços prestados;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Indicação do número do contrato;

- i) Período da prestação dos serviços
- j) Valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

9.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.7. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.9. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.10. Caso os serviços prestados pela Contratada venham a ultrapassar o valor total máximo mensal pactuado entre as partes, esta somente será ressarcida no montante excedente, após Aprovação Orçamentária e/ou da Direção Administrativa do CONTRATANTE, formalmente, devendo o valor excedente ser requerido a parte e emitido Nota Fiscal e Relatórios separados ao valor que exceder a rubrica contratual;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado observando as exigências legais e observando sempre o Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela AHBMM;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da AHBMM.

11.2. Caberá à Comissão de Fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar, dar e receber informações sobre o contrato;

b) Notificar a Contratada quando os serviços estão em desacordo com o pactuado, para que adote as providências cabíveis;

c) Informar a Direção Administrativa da AHBMM quando verificar a ocorrência de falhas na prestação dos serviços, bem como, informar a ausência de profissionais;

d) Manter bom relacionamento com a Contratada;

e) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, solicitando eventuais correções, quando necessário;

f) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

g) Caberá à Comissão de fiscalização, elaborar relatório da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a ao setor competente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

11.3. Será assegurado a Comissão de Fiscalização o acesso a todas informações e documentos para subsidiar o processo de fiscalização do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento das obrigações assumidas, constantes deste Contrato, ensejará na aplicação de penalidades pela AHBMM, garantido o contraditório e a ampla defesa a Contratada, as seguintes sanções:

I. **advertência**, em caso de conduta que prejudique a execução do contrato.

- II. **multa moratória**, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do item, por dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na substituição do médico ausente.
- III. **multa penal**, de até 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) não celebração do contrato;
 - b) não entrega de documentação exigida no presente contrato;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato e para fins de pagamento;
 - d) não manutenção da Tomada de preços;
 - e) fraude na execução contratual;
 - f) comportamento antiético na área da medicina;
 - g) cometimento de fraude fiscal.

12.2. As sanções previstas nos incisos do item 12.1, poderão, dependendo do caso, ser aplicadas cumulativamente;

12.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela Contratada e se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

12.4. A multa penal prevista no inciso III do Item 12.1, tem por escopo, ressarcir a AHBMM dos prejuízos, não eximindo a Contratada do dever de eventual indenização;

12.5. A Contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do Edital de Tomada de Preços e de consequência do presente Contrato, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente, devidamente fundamentada pela Contratante, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

- II. Amigável por acordo entre as partes, desde que haja convergência para a Contratante;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

13.4. No caso da AHBMM precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste;

14.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

14.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a Contratada deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

14.1.3. Após o protocolo pela Contratada do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o CONTRATANTE, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o CONTRATANTE sua decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do CONTRATANTE;

15.2. É vedado à Contratada contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Helena/PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Santa Helena/PR,de..... de 2024

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

CNPJ/MF nº 17.398.245/0002-00

Contratada

CNPJ/MF nº

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APÊNDICE IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEMBRO, ADMINISTRADOR OU SÓCIO,
INTEGRANTE DOS QUADROS DA AHBMM**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que, não possui membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretorias técnicas, gerencias administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM.

Santa Helena-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEMBRO, ADMINISTRADOR OU SÓCIO,
INTEGRANTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º
XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que não possui membro, administrador ou
sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro
grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena-PR.

Santa Helena/PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE VI

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO E CIÊNCIA ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, compromisso com as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n.8.420/2015.

Santa Helena -PR.....de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE VII

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO A
REALIZAÇÃO DO OBJETO E TENHA PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato. Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Santa Helena-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Helena-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE IX

DECLARAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE ADMITIR EX-EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS, SEJA NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO OU DE SÓCIO.

A Empresa _____ - inscrita no CNP. Nº _____
- Insc. Estadual - Não cadastrada - sito a Rua _____ - Centro - Cidade
- - CEP: _____ - Telefone nº _____ - EMAIL: _____
_____ - por intermédio de seu sócio-gerente o Senhor
_____, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____
e da Carteira de Identidade Civil RG. nº _____ - SSP.PR,
residente e domiciliado nesta cidade de _____, à rua _____,
Jardim _____, CEP: _____ - Telefone nº _____. Declaro
de que está ciente do Art. 5º -D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a
impossibilidade de admitir por 18 meses como terceirizado, os ex- empregados da
tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Helena-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE DADOS - LGPD

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que perfazem o processo de habilitação, de credenciamento e de contratação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, considerando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu _____, CPF _____, RG Nº _____, representante Legal do(a) _____ de _____, inscrito no CNPJ Nº _____, dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Santa Helena-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador o(a) sr.(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, Associação e Instituições, praticar os atos necessários para representar a outorgante na **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para esta licitação (se for o caso de apenas uma licitação).

Santa Helena-PR – PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada na Av. Rio Grande do Sul Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, vem por meio deste, requerer;

PARECER JURÍDICO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 004-2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL CONFORME SEGUE REQUISIÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO EDITAL.

OBS: O RESPECTIVO CONTRATO SERÁ PAGO COM RECURSOS DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO.

Sendo assim solicitamos análise ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 21 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO ALBERIONE DA SILVA
Data: 24/06/2024 09:54:46-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA**



0 046

Re: PARECER TOMADA DE PREÇO 004/2024 - CIRURGIA GERAL



De Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>
Para Licitação <licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br>
Cópia rodrigomassaroli <rodrigomassaroli@hospitalbeneficente.com.br>, Eduardo Rodio <eduardo.rodio@hospitalbeneficente.com.br>, Vanessa Caroline Dal Pozzo <vanessadalpozzosh@hospitalbeneficente.com.br>
Data 24/06/2024 08:13

 PARECER JURÍDICO - Cirurgia Geral Santa Helena - caráter de urgência.pdf (~297 KB)

bom dia

segue parecer

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 18:51, Licitação <licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br> escreveu:

Bom noite, segue requisição e minuta do edital para parecer jurídico.

attt. Diogo Alberione

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de TOMADA DE PREÇO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Referência: TOMADA DE PREÇO EM CARÁTER DE URGÊNCIA 04/2024

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Santa Helena/PR

Trata-se de Processo de tomada de preço encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de **Prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência nas especialidade de Cirurgia Geral, em caráter de plantão em sobreaviso, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, e consultas pré e pós operatórias.** Bem como informado na REQUISIÇÃO e documentos subsequentes.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

1. DA TOMADA DE PREÇO

Inicialmente, o presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e adequação da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico pela associação hospitalar. A contratação será realizada por meio de Tomada de Preço, com o critério de seleção baseado no menor preço.

A Tomada de preço é uma modalidade de seleção de contratados que busca garantir a igualdade de oportunidades e a transparência nas contratações públicas

Ainda, trata-se de uma importante ferramenta para promover a competitividade e a eficiência nas contratações públicas, permitindo que se selecione a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços desejados

Nesse sentido, as associações hospitalares filantrópicas, ao contratarem serviços médicos por meio de tomada de preço, devem observar os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia, visando assegurar a qualidade da assistência prestada à população.

A participação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em hospitais filantrópicos deve ser precedida de criteriosa análise dos requisitos técnicos e qualificações exigidas, a fim de assegurar a capacidade da empresa de atender adequadamente às demandas e necessidades da instituição e da comunidade.

Desta forma, temos que a contratação de serviços médicos por meio da tomada de preço em hospitais filantrópicos apresenta diversos benefícios, tais como promovendo a transparência, a eficiência e a qualidade na prestação de assistência à saúde. Ao seguir os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia, essa

modalidade de contratação assegura uma seleção justa e equitativa dos profissionais e empresas, beneficiando tanto a instituição quanto a comunidade atendida.

O princípio da impessoalidade garante que a escolha seja baseada em critérios objetivos, tais como o constante no edital e no termo de referência, afastando qualquer tipo de favoritismo ou direcionamento. Por meio da tomada de preço, a contratação ocorre de forma transparente e aberta a todos os interessados, permitindo a ampla participação de pessoas jurídicas qualificadas no processo de seleção.

Importante salientar que no presente procedimento deverá ser observado o princípio da publicidade, pois assim, assegura que todas as etapas da tomada de preço e que sejam divulgadas de forma clara e acessível, possibilitando que empresas interessadas tenham conhecimento da oportunidade e possam participar do certame. Essa divulgação ampla contribui para a competitividade e ampliação do leque de opções disponíveis para contratação, resultando em melhores condições e preços para a instituição filantrópica.

Além disso, a tomada de preço promove a isonomia entre os participantes, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de apresentar suas propostas e demonstrar suas qualificações. Esse princípio é fundamental para evitar qualquer tipo de discriminação ou privilégio injustificado, possibilitando a escolha da empresa mais capacitada e com a melhor proposta técnica e financeira.

A utilização da tomada de preço na contratação de serviços médicos também contribui para a eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que possibilita a obtenção do melhor custo-benefício para a instituição filantrópica. A competição entre os participantes estimula a busca pela qualidade e pela eficiência na prestação dos serviços, resultando em melhores condições de atendimento para os pacientes.

Referida modalidade é utilizada para contratações de serviços necessários ao bom desenvolvimento das atividades da **Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto**, fundamentado no artigo 43 da Lei nº 13.019/14.

No aspecto formal, o processo administrativo deverá estar devidamente autuado, protocolado e numerado. No que tange ao ponto da autuação e numeração do certame, sublinho o entendimento do mestre Marçal Justen Filho¹ que assim se manifesta em uma de suas obras: *"A autuação, o protocolo e a numeração destinam-se a assegurar a seriedade e confiabilidade da atividade administrativa"*.

Atentar para a publicação de todos os atos do certame.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 589.

Recomenda-se que a associação hospitalar esteja atenta à qualificação dos contratados, estabeleça critérios de seleção que considerem a qualidade dos serviços além do preço, e cumpra todas as obrigações relacionadas ao uso dos recursos públicos municipais, garantindo a transparência e eficiência na contratação.

Observado o acima exposto, desde que se observe as recomendações formuladas no corpo do presente parecer, tanto no que se refere aos aspectos concernentes ao procedimento, quanto no que tange às minutas analisadas, manifesta-se esta Assessoria de forma favorável à continuidade do procedimento.

2. DO REGIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A Associação publicou seu regimento para contratação de serviços, obras e compras, desta forma, a presente contratação deve seguir as diretrizes ali expostas.

Nesse sentido temos que a Tomada de Preço, se enquadra na forma do artigo 6º, inciso IV, e artigo 12º do Regimento.

Atentando-se para o teor o parágrafo quarto do artigo 12 do Regimento, onde exige a publicação do ato convocatório no *sítio eletrônico* da associação, jornal de circulação local e diário oficial.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO INSTRUMENTO DE CARÁTER EMERGENCIAL

A Associação deverá se atentar para que a contratação, ainda que em caráter emergencial, siga estritamente o contido no Plano de Trabalho com o Município de Santa Helena.

Assim, a mesma prestação de serviço contida no plano de trabalho, deverá estar contida na contratação de caráter emergencial.

Ainda, necessário destacar que após a contratação, a Associação deverá tomar todas as medidas necessárias para uma nova seleção de fornecedores para suprir a contratação formalizada com a Municipalidade.

Neste norte, a Minuta de Contrato deverá conter informações sobre: obrigações das partes contratantes, normas sobre a execução do contrato, bem como infrações e sanções contratuais, dentre outras exigências, em consonância com a legislação pertinente.

Cumprе mencionar que o contratado é um prestador de serviço, e, portanto, não há que considerá-lo um servidor, na acepção do direito administrativo, o qual efetivamente mantém vínculo laboral com a administração.

No tocante ao possível superfaturamento, com pagamentos de consultas médicas com preços acima da tabela de referência do SUS, cabe esclarecer que, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS. Entretanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, o Relator Conselheiro Antônio

Carlos Andrada, não se vislumbra qualquer óbice para que se estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Contudo, a fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.

Diante do exposto, considerando os aspectos formais do instrumento convocatório, entendemos que desde que devidamente justificada e adequado ao Regimento de Compras, atende aos princípios norteadores do processo de licitação.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Santa Helena - PR, 24 de junho de 2024

MARCELO
LOCATELLI OAB/
PR 37.816

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
OAB/PR 37.816
Dados: 2024.06.24 08:12:40
+03'00'

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO – FILIAL DE SANTA HELENA**

AVISO DE TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, comunica que está aberto a TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2024, a data para apresentação das propostas será até as 17:00 horas do dia 27 de junho de 2024. A cópia do Modelo de cotação contendo a descrição do objeto integral, requisitos para participação e outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br ou presencialmente junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, sito à Rua Curitiba, nº 165, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand/PR, ou pelo Fone: (44) 3528-4228 e também através do site <https://hospitalbeneficente.com.br>.

Santa Helena-PR, 21 de junho de 2024.

**Associação Hospitalar Beneficente Moacir
Micheletto – Santa Helena/PR**

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024 - ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

0 052

24/06/2024

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL DE SANTA HELENA

AVISO DE TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024 - ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, comunica que está aberto a TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2024, para contratação de empresa na especialidade de Cirurgia Geral a data para apresentação das propostas será até as 17:00 horas do dia 27 de junho de 2024. A cópia da e Modelo contendo a descrição do objeto integral, requisitos para participação e outras informações

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024 - ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

0 053

24/06/2024

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL DE SANTA HELENA

AVISO DE TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024 - ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, comunica que está aberto a TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2024, para contratação de empresa na especialidade de Cirurgia Geral a data para apresentação das propostas será

até às 17:00 horas do dia 27 de junho de 2024. A cópia da e Modelo contendo a descrição do objeto integral, requisitos para participação e outras informações

à Rua Curitiba, nº 165, Jardim América,
Cidade de Assis Chateaubriand/PR, ou
pelo Fone: (44) 3528-4228 e também
através do site
<https://hospitalbeneficente.com.br>.

0 054

Santa Helena-Pr, 21 de junho de 2024.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

Filia Santa Helena

Visualizar documento

Visualizar documento 2

TELEFONE

0 055

☎ (44) 3528-4228 / (44) 3528-4002

contato@hospitalbeneficente.com.br



Admin Webmail



0 056

PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 004/2024



De Licitação <licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br>
Para <dioe@santahelena.pr.gov.br>
Data 21/06/2024 17:31

6 - AVISO - TOMADA PREÇO 04-2024 - CIRURGIA GERAL.pdf (~93 KB)

6 - AVISO - TOMADA PREÇO 04-2024 - CIRURGIA GERAL.docx (~14 KB)

Boa tarde

Segue em anexo tomada de preços para publicação no diário oficial

Att.,

Daniel Toledo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEGUNDA – FEIRA 24/06/2024

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

ANO XII
EDIÇÃO Nº 2584

PÁGINA 24

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO – FILIAL DE SANTA HELENA**

AVISO DE TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, comunica que está aberto a TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2024, a data para apresentação das propostas será até as 17:00 horas do dia 25 de junho de 2024. A cópia do Modelo de cotação contendo a descrição do objeto integral, requisitos para participação e outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br ou presencialmente junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, sito à Rua Curitiba, nº 165, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand/PR, ou pelo Fone: (44) 3528-4228 e também através do site <https://hospitalbeneficente.com.br>

Santa Helena-PR, 21 de Junho de 2024.

**Associação Hospitalar Beneficente Moacir
Micheletto – Santa Helena/PR**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado
com Carimbo de Tempo SCT.

www.santahelena.pr.gov.br – dioe@santahelena.pr.gov.br

Pág.
24



0 058

PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 004/2024



De Licitação <licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br>
Para <secretaria@hotmail.com>
Data 21/06/2024 17:34

- 6 - AVISO - TOMADA PREÇO 04-2024 - CIRURGIA GERAL.docx (~14 KB)
- 6 - AVISO - TOMADA PREÇO 04-2024 - CIRURGIA GERAL.pdf (~93 KB)

Boa tarde

Segue em anexo tomada de preços para publicação no correio do lago

Att.,

Daniel Toledo

PROPOSTA

0 0059

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO Nº 004/2024

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas neste Edital, não serão admitidas em nenhuma hipótese rasuras ou emendas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
1	Prestação de serviços na especialidade CIRURGIA GERAL.	720 HORAS/MÊS	110,97	79.898,40	958.780,08

A proponente para informar seus valores deverá considerar os custos administrativos, gerencial e operativo da execução do objeto, além dos tributos e lucros da empresa.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Proponho-me a executar os serviços constantes do objeto, obedecendo as quantidades e especificações constantes do Edital.

Santa Helena/PR, 27 de junho de 2024.

18.573.648/0001-12

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF:06127704944
Assinado digitalmente por GABRIEL BONOMETTI MARGRAF:06127704944
RG: 06127704944 - CPF: 06127704944 - RG: 06127704944 - CPF: 06127704944
Data: 2024.06.27 09:12:34 -03'00'
Fórm. PDF Render Versão: 2023.3.0

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

EMPRESA

Carimbo do CNPJ da empresa

PC DO COLONO, 1912 - SALA 01 - CENTRO
85892-000 - SANTA HELENA - PR

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Filial Santa Helena - AHBMM
Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - (PR) - CEP: 85.892-000
- Fone: (45) 3268-1166 E-mails: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

DOCUMENTAÇÃO

0 0061

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

061.277.049-44

Nome

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

Nascimento

15/06/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

2579.9C40.EE00.B52D

A autenticidade desta comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:46:58 do dia 22/07/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

[Imprimir](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		REGISTRO GERAL 8.779.412-1	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2005
		NOME GABRIEL BONOMETTI MARGRAF	
		FILIAÇÃO ROBERTO MARGRAF CARMEM SILVIA BONOMETTI MARGRAF	
ASSINATURA DO TITULAR		NACIONALIDADE SANTA HELENA/PR	DATA DE NASCIMENTO 15/06/1988
CARTEIRA DE IDENTIDADE		DO ORGÃO COMARCA-SANTA HELENA/PR, DA SEDE	
		C.NASC 10064, LIVRO-12A, FOLHA-34V	
		ASSINATURA DO DIRIGENTE	LEI Nº 116 DE 29/08/83



0 0064

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 GABRIEL BONOMETTI
 MARGRAF

CRM-PR
 031788/PR

FILIAÇÃO
 ROBERTO MARGRAF

CARMEN SILVIA BONOMETTI
 MARGRAF

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 29/07/2013

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
 051.277.040-44

RG (ORGÃO EMISSOR)
 67704121/9ESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
 0088962900620

SEÇÃO
 077

ZONA
 129

DATA DE NASCIMENTO
 19/06/1986

NATURALIDADE
 SANTA HELENA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA, 17/09/2014

0133042

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.975/96

0.0065

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
 CNPJ: 18.573.648/0001-12
 NIRE: 41107472833

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, brasileiro, solteiro, natural de Santa Helena - PR, nascida em 15/06/1988, Médico sob registro CRM nº 031788 PR, inscrito no CPF nº. 061.277.049-44 e na Carteira de Identidade RG nº. 8.779.412-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 1912, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

Empresário Individual sob o nome empresarial de **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF** com sede e foro na Praça do Colono, 1912, Sala 01, Centro, Município de Santa Helena - PR, CEP 85892-000, inscrita no CNPJ 18.573.648/0001-12 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41107472833 em 24/07/2013. Resolve alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividade para Atividades de consultas e tratamento médico a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, posto de assistência médica; Clínica médica; Endocrinologia; Tomografia Computadorizada; Ambulatório Cirurgia geral; Cirurgia Oncológica, Exames complementares de diagnostico; Endoscopia Digestiva; Procedimento Cirúrgico Ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço residencial do empresário **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF** para Rua Tucunaré, 1061, Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude as alterações, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
 CNPJ: 18.573.648/0001-12
 NIRE: 41107472833

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, brasileiro, solteiro, natural de Santa Helena - PR, nascida em 15/06/1988, Médico registro CRM 031788 PR, portador do CPF nº. 061.277.049-44 e da Carteira de Identidade RG nº. 8.779.412-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tucunaré, 1061, Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, Empresário Individual sob o nome de **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF** com sede e foro na Praça do Colono, 1912, Sala 01, Centro, Município de Santa Helena - PR, CEP 85892-000, inscrita no CNPJ 18.573.648/0001-12 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41107472833 em 24/07/2013.

0 0066

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
CNPJ: 18.573.648/0001-12
NIRE: 41107472833

CLÁUSULA PRIMEIRA: O empresário individual gira sob o nome empresarial de **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF** com sede e foro na Praça do Colono, 1912, Sala 01, Centro, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um) real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Atividades de consultas e tratamento médico a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, posto de assistência médica; Clínica médica; Endocrinologia; Tomografia Computadorizada; Ambulatório Cirurgia geral; Cirurgia Oncológica, Exames complementares de diagnostico; Endoscopia Digestiva; Procedimento Cirúrgico Ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

CLÁUSULA QUINTA: Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLAUSULA SEXTA: O empresário declara que as atividades se enquadram na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

E, por estar assim, constituído, assino o presente instrumento.

Santa Helena - Pr, 03 de Setembro de 2020.

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GABRIEL BONOMETTI MARGRAF consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06127704944	GABRIEL BONOMETTI MARGRAF



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2020 11:29 SOB N° 20204854946.
PROTOCOLO: 204854946 DE 03/09/2020 10:33.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004153316. NIRE: 41107472833.
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

DATA DE
EMIÇÃO
22/02/2023

251/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 44911	CPF / CNPJ 18.573.648/0001-12	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE 24/07/2013
NOME / RAZÃO SOCIAL 235148 - GABRIEL BONOMETTI MARGRAF			
NOME FANTASIA / SOBRENOME CENTRO MEDICO GASTRO SANTA HELENA			
LOGRADOURO RUA PRACA DO COLONO	NÚMERO 1912	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.892-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA	ESTADO PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
8630.5/03.00 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)
8630.5/01.00 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630.5/99.00 ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640.2/04.00 SERVICOS DE TOMOGRAFIA
8640.2/09.00 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
SANDRA KRAUSPENHAR THIBES

OBSERVAÇÃO
Alvará Definitivo emitido conforme Decreto nº 002/2023 publicado no Diário Oficial nº 2214/2023.

OBSERVAÇÃO / INFORMES

- O declarante esta ciente que a não atualização das alterações cadastrais no prazo previsto na legislação municipal sujeitam o mesmo as penalidades prevista em Lei;
- Se houver irregularidade cadastral dirija-se ao departamento de Tributação do Município;
- A emissão do presente alvará não dispensa o contribuinte de efetuar a regularização perante outros órgãos que sejam necessário, tampouco, serve a emissão do presente como forma de regularidade fiscal. A taxa de verificação deverá ser paga pelo contribuinte durante o exercício, conforme disponibilizado pelo Município.
- Quando da fiscalização do estabelecimento, o mesmo deve apresentar os documentos abaixo relacionados em plena validade, bem como, o comprovante de pagamento no caso da taxa de verificação e funcionamento. A não apresentação sujeita o contribuinte às penalidades previstas no Art. 12 da Lei Municipal n.º 2.002/2009, e ao previsto no Art. 285 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2022:
 - Certificado de Vistoria do Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, em plena validade;
 - Comprovante do pagamento da taxa de verificação do exercício quando já vencida, ou do exercício anterior quando a do exercício atual ainda não venceu.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS

ALVARÁ EMITIDO PELO PORTAL CIDADÃO



Consulta em: <https://santahelena.atende.net/#/tipo/servico/valor/116/padrao/1>
Emitido por: TALIA CALLEGARO DE JESUS

ID: WIS031209-4177-DRQRSRXNWILGH-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.573.648/0001-12
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
24/07/2013NOME EMPRESARIAL
GABRIEL BONOMETTI MARGRAFTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO MEDICO GASTRO SANTA HELENAPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
PC DO COLONONÚMERO
1912COMPLEMENTO
SALA 01CEP
85.892-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SANTA HELENAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
GABRIEL.MARGRAF@GMAIL.COMTELEFONE
(47) 9784-7473ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2024 às 09:17:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.573.648/0001-12
Razão Social: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF ME
Endereço: R PC DO COLONO 1912 SALA 01 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060802152079888993

Informação obtida em 25/06/2024 09:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**
CNPJ: **18.573.648/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:52 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **043B.EE3D.410F.8198**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05/06/2024	BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - ME	REF. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. MAPA: 435	277831
05/06/2024	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	REF. COPA COZINHA. MAPA: 450	12736
05/06/2024	CASA NOSSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	REF. COMPRA DE AQUECEDOR. MAPA: 447	751
05/06/2024	CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR FILIAL 1	REF. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. MAPA: 434	407294
05/06/2024	CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR FILIAL 1	REF. MEDICAMENTO FARMACOLOGICO. MAPA: 435	407311
05/06/2024	CM HOSPITALAR S.A	REF. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. MAPA: 434	61216
05/06/2024	CM HOSPITALAR S.A (L.D.A)	REF. MEDICAMENTO FARMACOLOGICO. MAPA: 435	1129545
05/06/2024	CM HOSPITALAR S.A (L.D.A)	REF. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO FARMACOLOGICO. MAPA: 435	1129569
05/06/2024	CM HOSPITALAR S.A (L.D.A)	REF. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. MAPA: 434	1129910
05/06/2024	CM HOSPITALAR S.A BRASILIA	REF. MEDICAMENTO FARMACOLOGICO. MAPA: 434	1400103
05/06/2024	ECOS CLINICA DIAGNOSTICOS S/C LTDA ME	REF. AIH HOSPITAIS - COMP 01 E 02 DE 2024	1070
05/06/2024	ECOS CLINICA DIAGNOSTICOS S/C LTDA ME	REF. AIH MEDIA E ALTA COMPLEX. MES 01/02 E 03 DE 2024	1071
05/06/2024	F.A. LARIOS E CIA LTDA.	REF. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. MAPA: 426	9719
05/06/2024	FABRISIO LIBERO DA SILVA ME		860
05/06/2024	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	REF. MEDICAMENTO FARMACOLOGICO. MAPA: 435.2024	358102
05/06/2024	LOCMED LTDA	REF. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. ORDEM DE SERVIÇO 031	168
05/06/2024	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	REF. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. MAPA: 435	415602



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1. 0 0073

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033869135-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.573.648/0001-12**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

05/06/2024	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	REF. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR MAPA: 434	415672
05/06/2024	T MARCELINO GESSOS LTDA	REF MANUTENÇÃO SALA EXPURGO CENTRO CIRURGICO PARC2/2	19
05/06/2024	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	REF. MEDICAMENTO FARMACOLÓGICO. MAPA: 435	13544



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 0075

Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 033869142-15

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 18.573.648/0001-12**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 25/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 14465/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 235148 - GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

CNPJ/CPF: 18.573.648/0001-12

Endereço: RUA PRACA DO COLONO, 1912

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA HELENA

CEP: 85.892-000

Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 25 de junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.573.648/0001-12
Certidão nº: 44687992/2024
Expedição: 25/06/2024, às 09:04:07
Validade: 22/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GABRIEL BONOMETTI MARGRAF (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.573.648/0001-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL



SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.573.648/0001-12, estabelecida na Praça do Colono, nº 1912, sala 01, centro, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 25 dia(s) do mês de Junho do ano de 2024.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SAIMON ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDÍFICIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.2084



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**

CPF/CNPJ: **18.573.648/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:40:22 do dia 25/06/2024, com validade até o dia 25/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I6Jriy4CuTK97iw9fsTI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Medianeira, quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Prezados,

Pela presente, a UNIMED DO OESTE DO PARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 78.420.783/0001-50, com sede sito a Avenida Brasília, 2291, Cidade Alta, Medianeira - PR vem por meio desta declarar que a empresa GABRIEL BONOMETTI MARGRAF ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.573.648/0001-12, com sede na Praça do Colono, 1912, Sala 01, Centro, Santa Helena - PR, é prestadora de serviços dessa cooperativa desde 02/04/2019.

Informamos que a referida empresa possui contrato para prestar os seguintes serviços para nossa organização:

1. Tomografia Computadorizada.

Ressaltamos que a empresa tem prestado os serviços de maneira satisfatória, conforme acordado em contrato firmado entre as partes.

Emitimos a presente declaração para os devidos fins de direito.

Atenciosamente,

Lucas Felipe Soares Pereira

Agente de Relacionamento com a Rede Prestadora

(45) 3240-8272 / prestador@unimedmedianeira.coop.br

Toledo – Pr., quinta-feira, 27 de junho de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, que a empresa a empresa credenciada, **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 18.573.648/0001-12, com sede à Praça do Colono, n.º 1912, sala 01, Centro, CEP 85.892-000, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Empresa detentora do **Contrato 129/2020**, referente ao Chamamento Público nº1/2016, do processo de Inexigibilidade **05/2016**.

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a ser prestados pelo CONTRATADO, por meio dos profissionais abaixo indicados e devidamente registrados em seu CNES, dentro das especialidades a seguir fixadas:

Profissionais Responsáveis:

- VALTER KAMIKAWA (CRM-PR: 19.606)
- LUIZ AUGUSTO RICHARD (CRM-PR: 16.105)
- IDEVAL FERRARINI (CRM-PR 18.887)

Procedimentos, conforme Tabela CISCOPAR:

- 02.06.01.001 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
- 02.06.01.002 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
- 02.06.01.003 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
- 02.06.01.004 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
- 02.06.01.005 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO
- 02.06.01.006 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
- 02.06.01.007 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
- 02.06.02.001 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
- 02.06.02.002 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
- 02.06.02.003 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
- 02.06.03.001 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
- 02.06.03.002 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
- 02.06.03.003 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
- 90.05.01.001 - CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGENS
- 90.05.01.002 - CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGENS (PACIENTES ALÉRGICOS)
- 02.09.01.002 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)

- 02.09.01.003 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)
- 04.07.01.025 - RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA
- 04.07.02.039 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE
- 03.03.07.004 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO
- 04.07.01.031 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO
- 90.05.02.001 - ANESTESIA E ACOMPANHAMENTO PARA REALEXAMES

O limite financeiro total deste contrato para a execução de um ano (12 meses) é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Conforme o Contrato 129/2020, em vigência, o CISCOPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná), declara que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente pela empresa GABRIEL BONOMETTI MARGRAF – EPP, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CRISTIANO ZELONH
Gerente de contratos e licitações do CISCOPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - TOLEDO - PR CEP 85903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D94A-4FFF-B1B1-2ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO ZELONH** (CPF 055.XXX.XXX-35) em 27/06/2024 14:52:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/D94A-4FFF-B1B1-2ED0>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**, CNPJ 18.573.648/0001-12, foi inscrita em 06/09/2013, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **6672**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**, inscrito sob o nº. 31788 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 25/09/2024.

Chave de validação **b98cbe01ccacf11ce1a07f1fbabe6273fe35a764**

Emitida eletronicamente via internet em **25/06/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**, CNPJ 18.573.648/0001-12, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **6672**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **ba34314a96bfec8c19dfc9d99fb13559f7652a73**

Emitida eletronicamente via internet em **25/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
6672

CNPJ
18.573.648/0001-12

Inscrição
06/09/2013

Validade
06/09/2024

Razão Social
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

Nome Fantasia
CLÍNICA MÉDICA DR. GABRIEL MARGRAF

Endereço
PRAÇA DO COLONO - CENTRO, 1912, SL 01

Município / UF
SANTA HELENA / PR

CEP
85892-000

Responsável
31788 - GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

Classificação
CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/09/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **2dd99883e6fdb9b3a3bdfd60f503a36a382cfa27**
Emitida eletronicamente via internet em **25/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

0 0087

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	51.485,89 + 0,00	12,11
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.251,81 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	51.485,89	12,11
	Passivo Circulante	4.251,81	
Índice de Solvência Geral	Ativo	31.886,92	7,50
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.251,81 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.251,81 + 0,00	0,13
	Ativo	31.886,92	

ASSINADO DIGITALMENTE

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

SANDRA KRAUSPENHAR THIBES

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72

Empresa: **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**
Inscrição: 18.573.648/0001-12
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Página: 0001
Número livro: 0010
Emissão: 27/06/2024
Hora: 08:05:49

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

0 0088

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	51.485,89 + 0,00	12,11
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.251,81 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	51.485,89	12,11
	Passivo Circulante	4.251,81	
Índice de Solvência Geral	Ativo	31.886,92	7,50
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.251,81 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.251,81 + 0,00	0,13
	Ativo	31.886,92	

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
A autenticação pode ser verificada online em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA KRAUSPENHAR THIBES
A autenticação pode ser verificada online em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72

Empresa: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

C.N.P.J.: 18.573.648/0001-12

Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0068

Número livro: 0010

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	2023	2022
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	355.189,61	374.357,23
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	277.635,11	212.832,38
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	632.824,72	587.189,61
DESTINAÇÕES		
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	(250.000,00)	(232.000,00)
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	(250.000,00)	(232.000,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	382.824,72	355.189,61

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72

TERMO DE ENCERRAMENTO**Livro Diário****0 0095****Número: 10****Folha: 83**

Contém este livro 83 folhas numeradas do No. 1 ao 83 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

Ramo: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Endereço: Praça DO COLONO, 1912

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Município: SANTA HELENA

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 18.573.648/0001-12

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 41107472833 Data registro: 24/07/2013

Inscrição Municipal.....: 44911

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2023

SANTA HELENA, 31/12/2023

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72



0 0096

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GABRIEL BONOMETTI MARGRAF consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06127704944	GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
77920147972	SANDRA KRAUSPENHAR THIBES



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/02/2024 08:08 SOB Nº 20241041953.
PROTOCOLO: 241041953 DE 14/02/2024. NIRE: 41107472833.
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 16/02/2024
empresafacil.pr.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, sob a autenticidade nº 12402129906 em 16/02/2024, protocolo 241041953. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Número de Registro:	41107472833
CNPJ:	18573648000112
Município:	Santa Helena

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	10
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
06127704944	GABRIEL BONOMETTI MARGRAF	
77920147972	SANDRA KRAUSPENHAR THIBES	PR03863200



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/02/2024 08:08 SOB Nº 20241041953.
PROTOCOLO: 241041953 DE 14/02/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12402129906. NIRE: 41107472833.
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 16/02/2024
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 10

Folha: 1

Contém este livro 83 folhas numeradas do No. 1 ao 83 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2023.

Nome da Empresa: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

Ramo: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Endereço: Praça DO COLONO, 1912

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Município: SANTA HELENA

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 18.573.648/0001-12

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 41107472833 Data registro: 24/07/2013

Inscrição Municipal.....: 44911

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2023

SANTA HELENA, 01/01/2023

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72

Empresa: **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**
 C.N.P.J.: 18.573.648/0001-12
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0065
 Número livro: 0010

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
ATIVO	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO CIRCULANTE	421.738,70D	389.851,78D
DISPONÍVEL	309.948,45D	258.462,56D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	309.164,36D	256.947,33D
CAIXA	296.887,93D	164.240,55D
	296.887,93D	164.240,55D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.151,80D	611,41D
BANCO UNIPRIME PIONEIRA PR	2.151,80D	611,41D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	10.124,63D	92.095,37D
APLICAÇÃO UNIPRIME PIONEIRA DO PARANA	10.124,63D	92.095,37D
CLIENTES	713,07D	1.444,21D
DUPLICATAS A RECEBER	713,07D	1.444,21D
HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON	0,00	594,21D
UNIAO OESTE PR DE ESTUDOS- UOPECCAN	713,07D	0,00
ASSOC HOSP MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0,00	850,00D
OUTROS CRÉDITOS	71,02D	71,02D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	71,02D	71,02D
IRRF A RECUPERAR	45,53D	45,53D
SIMPLES NACIONAL	25,49D	25,49D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	111.790,25D	131.389,22D
INVESTIMENTOS	3.851,46D	3.157,47D
CONTA CAPITAL UNIPRIME	3.851,46D	3.157,47D
IMOBILIZADO	107.938,79D	128.231,75D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	194.449,50D	194.449,50D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	194.449,50D	194.449,50D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	4.240,00D	4.240,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	4.240,00D	4.240,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	90.750,71C	70.457,75C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	88.607,05C	69.162,13C
(-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFERICOS	2.143,66C	1.295,62C
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	421.738,70C	389.851,78C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	18.913,98C	14.662,17C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.786,62C	2.770,31C
IRRF A RECOLHER	3.786,62C	2.770,31C
PIS A RECOLHER	0,00	2.070,37C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	6,30C	6,30C
	3.780,32C	693,64C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	15.127,36C	11.891,86C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	10.512,57C	10.670,63C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.983,13C	3.897,69C
PRÓ-LABORE A PAGAR	5.834,44C	5.906,83C
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	695,00C	866,11C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.614,79C	1.221,23C
INSS A RECOLHER	0,00	594,88C
FGTS A RECOLHER	814,00C	626,35C
TRIBUTOS FEDERAIS	3.800,79C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL	402.824,72C	375.189,61C
CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C	20.000,00C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00C	20.000,00C
	20.000,00C	20.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	382.824,72C	355.189,61C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	382.824,72C	355.189,61C

0 0100

Página 66 de 84

Empresa: **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**

C.N.P.J.: 18.573.648/0001-12

Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0066

Número livro: 0010

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
LUCROS ACUMULADOS	31/12/2023 382.824,72C	31/12/2022 355.189,61C

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO

CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes

Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200

Registro em 28/11/2001

CPF: 779.201.479-72

Empresa: **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**
C.N.P.J.: 18.573.648/0001-12

Folha: 0067
Número livro: 0010

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	Total	2022	Total
RECEITA BRUTA				
SERVIÇOS PRESTADOS	581.921,12	<u>581.921,12</u>	464.496,95	<u>464.496,95</u>
DEDUÇÕES				
(-) SIMPLES NACIONAL	(73.208,37)	<u>(73.208,37)</u>	(59.250,56)	<u>(59.250,56)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>508.712,75</u>		<u>405.246,39</u>
CUSTOS DO SERV. PRESTADO				
MATERIAL APLICADO	(24.233,61)		(13.303,82)	
DESPESAS ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	0,00	<u>(24.233,61)</u>	(772,00)	<u>(14.075,82)</u>
LUCRO BRUTO		<u>484.479,14</u>		<u>391.170,57</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(211.818,73)</u>		<u>(188.588,66)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
SALÁRIOS E ORDENADOS	(66.773,54)		(58.823,64)	
PRÓ-LABORE	(90.069,88)		(85.046,64)	
13º SALÁRIO	(6.487,38)		(5.219,70)	
FÉRIAS	(12.652,40)		(5.212,40)	
FGTS	(6.493,97)		(5.540,35)	
DESPESA DE UNIFORMES	0,00		(486,00)	
TAXAS DIVERSAS	(39,60)		(39,60)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00		(136,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.600,00)		(6.470,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00		(492,91)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(20.292,96)		(20.292,96)	
DESPESA DE USO E CONSUMO	(90,00)		0,00	
DESCONTO CONCEDIDOS	0,00		(2,57)	
IOF BANCÁRIO	(13,51)		0,00	
TARIFAS BANCARIAS	0,00		(3,50)	
IRRF	(2.285,49)	<u>(211.818,73)</u>	(822,39)	<u>(188.588,66)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS				
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.417,05		9.565,20	
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	557,65	<u>4.974,70</u>	685,27	<u>10.250,47</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>277.635,11</u>		<u>212.832,38</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>277.635,11</u>		<u>212.832,38</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>277.635,11</u>		<u>212.832,38</u>

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72

Empresa: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

C.N.P.J.: 18.573.648/0001-12

Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0068

Número livro: 0010

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	2023	2022
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	355.189,61	374.357,23
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	277.635,11	212.832,38
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	632.824,72	587.189,61
DESTINAÇÕES		
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	(250.000,00)	(232.000,00)
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	(250.000,00)	(232.000,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	382.824,72	355.189,61

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72

TERMO DE ENCERRAMENTO**Livro Diário****Número: 10****Folha: 83**

Contém este livro 83 folhas numeradas do No. 1 ao 83 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

Ramo: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Endereço: Praça DO COLONO, 1912

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Município: SANTA HELENA

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 18.573.648/0001-12

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 41107472833 Data registro: 24/07/2013

Inscrição Municipal.....: 44911

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2023

SANTA HELENA, 31/12/2023

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESARIO
CPF: 061.277.049-44

Sandra Krauspenhar Thibes
Contadora Reg. no CRC - PR sob o No. PR03863200
Registro em 28/11/2001
CPF: 779.201.479-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GABRIEL BONOMETTI MARGRAF consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06127704944	GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
77920147972	SANDRA KRAUSPENHAR THIBES



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/02/2024 08:08 SOB Nº 20241041953.
PROTOCOLO: 241041953 DE 14/02/2024. NIRE: 41107472833.
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF

RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 16/02/2024
empresafacil.pr.gov.br

APÊNDICE IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEMBRO, ADMINISTRADOR OU SÓCIO,
INTEGRANTE DOS QUADROS DA AHBMM**

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, inscrito no CNPJ n.º 18.573.648/0001-12, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, portador da Carteira de Identidade n.º 8.779.412-1/SSP-PR e do CPF n.º 061.277.049-44, DECLARA, para os devidos fins que, não possui membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretorias técnicas, gerências administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM.

Santa Helena-PR, 27 de junho de 2024.

GABRIEL
BONOMETTI
MARGRAF:0612770
4944

Assinado digitalmente por GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=37341291000191, OU=presencial,
CN=GABRIEL BONOMETTI MARGRAF:06127704944
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 17:23:35-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Representante Legal
RG: 8.779.412-1 SESP - PR

APÊNDICE V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEMBRO, ADMINISTRADOR OU SÓCIO,
INTEGRANTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR.**

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, inscrito no CNPJ n.º 18.573.648/0001-12, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, portador da Carteira de Identidade n.º 8.779.412-1/SSP-PR e do CPF n.º 061.277.049-44, DECLARA, para os devidos fins que não possui membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena-PR.

Santa Helena/PR, 27 de junho de 2024.

**GABRIEL
BONOMETTI
MARGRAF:06127
704944**

Assinado digitalmente por GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=37341291000191,
OU=presencial, CN=GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 17:23:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Representante Legal
RG: 8.779.412-1 SESP - PR**

APÊNDICE VI

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO E CIÊNCIA ANTICORRUPÇÃO

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, inscrito no CNPJ n.º 18.573.648/0001-12, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, portador da Carteira de Identidade n.º 8.779.412-1/SSP-PR e do CPF n.º 061.277.049-44, DECLARA, para os devidos fins, compromisso com as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n.8.420/2015.

Santa Helena –PR 27 de junho de 2024.

**GABRIEL
BONOMETTI
MARGRAF:06
127704944**

Assinado digitalmente por GABRIEL
BONOMETTI MARGRAF:06127704944
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
37341291000191, OU=presencial, CN=
GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 17:24:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Representante Legal
RG: 8.779.412-1 SESP - PR

APÊNDICE VII

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO A
REALIZAÇÃO DO OBJETO E TENHA PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, inscrito no CNPJ n.º 18.573.648/0001-12, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, portador da Carteira de Identidade n.º 8.779.412-1/SSP-PR e do CPF n.º 061.277.049-44, DECLARA, para os devidos fins que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato. Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Santa Helena-PR, 27 de junho de 2024.

**GABRIEL
BONOMETTI
MARGRAF:06127704944**

Assinado digitalmente por GABRIEL
BONOMETTI MARGRAF:06127704944
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=37341291000191,
OU=presencial, CN=GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 17:24:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Representante Legal
RG: 8.779.412-1 SESP - PR

APÊNDICE VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, inscrito no CNPJ n.º 18.573.648/0001-12, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, portador da Carteira de Identidade n.º 8.779.412-1/SSP-PR e do CPF n.º 061.277.049-44, DECLARA, para os devidos fins de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Helena-PR, 27 de junho de 2024.

GABRIEL
BONOMETTI
MARGRAF:06127704
944

Assinado digitalmente por GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=37341291000191, OU=presencial, CN=
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF:06127704944
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 17:25:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Representante Legal
RG: 8.779.412-1 SESP - PR

APÊNDICE IX

DECLARAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE ADMITIR EX-EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS, SEJA NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO OU DE SÓCIO.

A Empresa GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, inscrito no CNPJ n.º 18.573.648/0001-12 – Insc. Estadual – Não cadastrada - sito a Praça do Colono, 1912, sala 01, Centro, município de Santa Helena/PR - CEP: 85892-000 Telefone nº (45) 3268-8726 –. EMAIL: gabriel.margraf@gmail.com - por intermédio de seu sócio-gerente o Senhor GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 061.277.049.44 e da Carteira de Identidade Civil RG. Nº 8.779.412-1/SSP.PR, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Helena/PR, à rua Tucunaré, 1061, Marinas, CEP 85892-000 - Telefone nº (45) 997847473. Declaro de que está ciente do Art. 5º -D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses como terceirizado, os ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Helena-PR, 27 de junho de 2024.

GABRIEL
BONOMETTI
MARGRAF:06127
704944

Assinado digitalmente por GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=37341251000191, OU=
presencial, CN=GABRIEL BONOMETTI
MARGRAF:06127704944
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 17:25:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Representante Legal
RG: 8.779.412-1 SESP - PR

APÊNDICE X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE DADOS - LGPD

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que perfazem o processo de habilitação, de credenciamento e de contratação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, considerando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, CPF 061.277.049-44 RG Nº 8.779.412-1/SSP-PR, representante Legal da empresa GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, inscrita no CNPJ Nº 18.573.648/0001-12, dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Santa Helena-PR, 27 de junho de 2024.

**GABRIEL
BONOMETTI
I
MARGRAF:0
6127704944**

Assinado digitalmente por GABRIEL
BONOMETTI MARGRAF:06127704944
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=37341291000191,
OU=presencial, CN=GABRIEL
BONOMETTI MARGRAF:06127704944
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.06.27 09:48:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
Representante Legal
RG: 8.779.412-1 SESP - PR

ATA Nº 004/2024

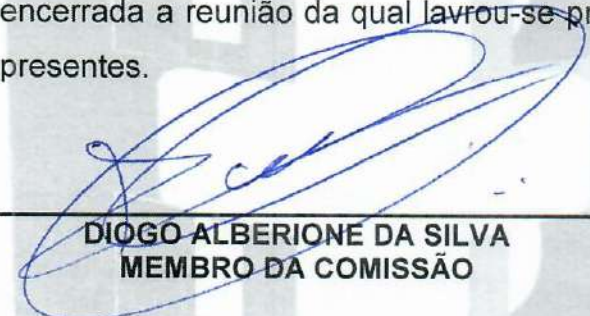
ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTES AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024.

Às 17h20min do dia 28 (vinte e oito) de junho 2024, nas dependências da AHBMM – Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand-PR, reuniram-se os membros da comissão: Diogo Alberione da Silva, Gabriela Vitória da Silva Paiva e Daniel Toledo Alves, para análise de documentos, relativo à contratação de empresa por meio da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024 tendo como objeto: **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SOBREAVISO, ATENDIMENTOS E CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL.**

O respectivo edital foi publicado no dia 21 de junho de 2024, foram recebidas a propostas por e-mail até o dia 27 de junho de 2024, obtivemos 01 (uma) proposta, que segue: **GABRIEL BOBOMETTI MARGRAF.** No dia 28 de junho de 2024 a proposta foi avaliada juntamente com os documentos de habilitação. Segue valor da proposta: **GABRIEL BOBOMETTI MARGRAF:** apresentou valor total mensal de R\$ 79.898,40 (setenta e novo mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Em análise a documentação estava completamente correta e o valor estava semelhante conforme já era pago em contrato anterior.

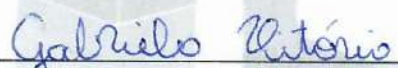
Nada mais havendo a tratar, encaminha-se para o setor jurídico para análise, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se presente ata, será assinada por todos os membros presentes.



DIOGO ALBERIONE DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO



DANIEL TOLEDO ALVES
MEMBRO DA COMISSÃO



GABRIELA VITÓRIA DA SILVA PAIVA
MEMBRO DA COMISSÃO

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: hbmsh.direcao@gmail.com

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0002-00, vem através deste informar a todos o resultado da Tomada de Preços nº 004-2024, realizadas entre os dias a 21 de junho de 2024 a 27 de junho de 2024:

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SOBREAVISO, ATENDIMENTOS E CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL			
COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR HORA	VALOR MENSAL
1º LUGAR	GABRIEL BOBOMETTI MARGRAF – CNPJ: 18.573.648/0001-12	R\$ 110,97	R\$ 79.898,40

O Hospital Beneficente Moacir Micheletto informa que o prazo para possíveis questionamentos será até 30 de junho de 2024.

Santa Helena/PR, 28 de junho de 2024.

Rodrigo Massaroli - Diretor Executivo
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: hbmsh.direcao@gmail.com

**RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇOS**

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0002-00, vem através deste informar a todos o resultado final da **Tomada de Preços nº 004-2024**, realizadas entre os dias 21 de junho a 27 de junho de 2024 após a publicação do resultado no dia 28 de julho e não haver questionamentos, segue resultado final:

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SOBREAVISO, ATENDIMENTOS E CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL			
COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR HORA	VALOR MENSAL
1º LUGAR	GABRIEL BOBOMETTI MARGRAF – CNPJ: 18.573.648/0001-12	R\$ 110,97	R\$ 79.898,40

Santa Helena/PR, 01 de julho de 2024.

Rodrigo Massaroli - Diretor Executivo
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br



0 0116



Início » Licitação Santa Helena » TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024 –
ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024 – ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

24/06/2024

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL DE SANTA HELENA

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024 – ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0002-00, vem através deste informar a todos o resultado final da **Tomada de Preços nº 004-2024**, realizadas entre os dias a 21 de junho a 27 de junho de 2024, após a publicação do resultado no dia 28 de julho e não haver questionamentos, segue resultado final:

**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SOBREAVISO, ATENDIMENTOS
E CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL**

0 0117

COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR HORA	VALOR MENSAL
-----------	---------	------------	--------------

1º LUGAR	GABRIEL BOBOMETTI	R\$ 110,97	R\$ 79.898,40
----------	-------------------	------------	---------------

MARGRAF - CNPJ: 18.573.648/0001-12**Santa Helena/PR, 01 de julho de 2024.**

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto**Filia Santa Helena**[Visualizar documento](#)[Visualizar documento 2](#)[Visualizar documento 3](#)[Visualizar documento 4](#)

ENDEREÇO

J 0118

📍 R. Curitiba, Assis Chateaubriand, n. 165 - PR, 85935-000

Av. Rio Grande do Sul, Santa Helena, n. 1030 - PR, 85892-000

TELEFONE

☎ (44) 3528-4228 / (44) 3528-4002

contato@hospitalbeneficente.com.br



Admin Webmail

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SOBREAVISO,
ATENDIMENTOS E CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL**

**CONTRATO Nº 005/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FORMA ABAIXO:

Aos 01 do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA-PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF nº 056.181.399-01, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **empresa: GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.573.648/0001-12, estabelecida na Praça do Colono nº 1912, sala 01, centro, na cidade de Santa Helena – PR, CEP: 85.892-000, representada por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Gabriel Bonometti Margraf**, portador da Carteira de Identidade nº 8.779.412-1/SSP-PR e do CPF nº 061.227.049-44 doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente da Tomada de Preço nº 004/2024, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a **Prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência nas especialidade de Cirurgia Geral**, em caráter de plantão em sobreaviso, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista e conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

1.1. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

- a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional médico na especialidade de CIRURGIA GERAL em regime de plantão de sobreaviso a distância 24 horas por dia, devendo ficar à disposição para realização de atendimentos e procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a realização de atendimentos, procedimentos e cirurgias de urgência e emergência, quando acionado pelo plantonista, totalizando 732h (setecentos e trinta e duas horas) mensais e a realização de até 200 (duzentas) consultas/ atendimentos pré e pós operatórios, MENSAL.
- b) Se necessário o médico (a) plantonista deverá fazer atendimento de urgência e emergência na especialidade; consulta médica ambulatorial hospitalar para todos os pacientes encaminhados pelo Município de Santa Helena-PR, referendado pelo SUS; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitam de transferência para outros hospitais;
- c) Realização de até 200 (duzentas) consultas/atendimentos de pré e pós-operatório para usuários do sistema único de saúde (SUS), por mês, conforme encaminhamento pela central de regulação municipal ou Unidades Básica de Saúde do Município, de acordo com a agenda semanal organizada e ofertada pela AHBMM.
- d) Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Cirurgia Geral.
- e) A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos, os quais devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e naqueles casos de especialistas com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Cirurgia Geral para a prestação dos serviços profissional em caráter de plantão em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados domingos e feriados. Realização de atendimentos, procedimentos; cirurgias e, para atendimentos pré e pós-operatórios mensais de acordo com a agenda organizada e ofertada pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR.
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente

edital.

g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.

h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.

k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.

l) A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar de urgência/emergência.

m) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no Regimento de Compras Interno da AHBMM, na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes ao Terceiro Setor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, os documentos:

a) Edital de Tomada de Preços nº 004/2024 e seus anexos;

b) Documentos de Habilitação da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL

4.1. O prazo de execução do presente contrato será de **até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou até o Término do Termo de convênio entre a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto e o Município de Santa Helena/PR**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras.

4.2. O local da prestação dos serviços será na sede do Hospital Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena, localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – Pr, CEP: 85.892-000.

4.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a AHBMM, deverá ser promovida mediante Alteração Contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços que se refere este Contrato, deverá ser realizado por profissionais médicos, atendendo as seguintes condições:

a) Se necessário o médico (a) plantonista deverá fazer atendimento de urgência e emergência na especialidade; consulta médica ambulatorial hospitalar para todos os pacientes encaminhados pelo Município de Santa Helena-PR, referendado pelo SUS; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitam de transferência para outros hospitais;

b) Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão apresentar comprovação do tempo de tempo de experiência **mínima de 01 (um) ano** em Cirurgia Geral.

c) - A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos, os quais devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e naqueles casos de especialistas com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Cirurgia Geral para a prestação dos serviços profissional em caráter de plantão em sobreaviso, 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados domingos e feriados. Realização de atendimentos, procedimentos; cirurgias e, para atendimentos pré e pós operatórios mensais de acordo com a agenda organizada e ofertada pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR.

- d) - A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- e) - A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- f) - Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- g) - A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- h) - O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- i) - O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, com a finalidade de garantir a presença quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência.
- j) - A realização dos atendimentos contemplará todo os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar de urgência/emergência.
- k) - Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratante se obriga a fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos

serviços contratados.

6.2. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

6.3. A equipe médica da Contratada, deverá aplicar sempre a melhor técnica profissional existente, no atendimento de urgência e emergência aos pacientes.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Contrato.

6.6. Executar, dirigir e administrar, por meio de Preposto perante a Contratante, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

6.7. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante.

6.8. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Contrato.

6.9. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.10. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.10.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os empregados/colaboradores/prepostos designados pela Contratada que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇO todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

- 6.11. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 6.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e monitorando-os do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.13. Registrar e controlar, juntamente com a Direção da AHBMM, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 6.14. Permitir e assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços a serem realizados.
- 6.15. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.
- 6.16. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações que julgar necessário para recebimento de correspondências.
- 6.17. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
- 6.18. O valor do Contrato deverá incluir todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, taxas e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 6.19. A Contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.20. A Contratada deverá fornecer a escala (contendo nome e CRM do profissional) do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados no Plantão.
- 6.21. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela AHBMM a qualquer tempo, bem como dar ciência a Direção da Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 6.22. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de atender as necessidades do objeto.
- 6.23. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 6.24. Manter as informações e dados da AHBMM em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho.
- 6.25. Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho

de Classe da categoria profissional.

6.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.27. Fica terminantemente proibido aos profissionais médicos da Contratada desempenharem atividades particulares nas dependências da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR, sem o conhecimento e autorização da Contratante.

6.28. A Contratada através da sua equipe de médicos se compromete a prestar assistência de forma diligente, prudente e eficiente, bem como, utilizar todos os meios intelectuais e técnicos disponíveis para atingir o melhor resultado possível, ou seja, restaurar a saúde do paciente.

6.29. Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a Contratada somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;

6.30. Tão logo inicie a prestação dos serviços, a Contratada passará a ser responsável pela informação à Contratante da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que operar, bem como por zelar pela sua conservação;

6.31. A Contratada declara que seus profissionais estão tecnicamente habilitados a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade e será responsável por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;

6.32. Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.

6.33. A Contratada deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da Contratante, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.

6.34. A Contratada é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios ou de seus prepostos que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da Contratante e seus Parceiros, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

6.35. Com vistas à manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, a Contratada se compromete a atender os protocolos de atendimento e exames, conforme estabelecido pela Contratante.

- 6.36.** Encaminhar à Contratante, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.
- 6.37.** Caso o Contratante venha a ser acionado, extrajudicial e /ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, fica lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o CONTRATANTE, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
- 6.38.** A Contratada se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo vigorosamente assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados;
- 6.39.** A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Obriga-se a Contratante a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da Contratada.
- 7.2.** Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços, bem como, disponibilizar materiais e instrumentais para a execução do objeto.
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos relativos a execução do objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.
- 7.4.** Em casos de cumprimento parcial do objeto (ausência de médico no plantão), a Contratante procederá o desconto da Contratada do valor correspondente. Não ocorrendo a substituição, além dos descontos, poderá ainda a Contratante aplicar as sanções previstas no item 12.
- 7.5.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição do profissional médico da Contratada que adote postura inconveniente e incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 7.5.1.** No caso de afastamento por desempenho incompatível, a Contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a substituição do profissional.

- 7.6. Notificar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços prestados.
- 7.7. Disponibilizar a Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, permitindo o acesso de profissionais médicos, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar quando julgar necessário, inspeção e orientação através de seu responsável técnico, com a finalidade de avaliar e melhorar a prestação dos serviços, no atendimento das cláusulas contratuais.
- 7.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.
- 7.10. Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 7.11. Exigir, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTTO – Filial de Santa Helena – Pr.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada se obrigada a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de até R\$ 79.898,40 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito e quarenta centavos) a serem pagos de acordo com os documentos apresentados no item 9.4.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura eletrônica, a qual deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, que deverá ser emitida em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTTO;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo a Nota Fiscal Eletrônica, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado emitido pelo Fiscal do contrato acerca dos serviços prestados;
- b) Prova da regularidade junto ao INSS;
- c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ser emitida sem rasuras e deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da AHBMM;
- e) Descrição dos serviços prestados;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Indicação do número do contrato;
- i) Período da prestação dos serviços
- j) Valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

9.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.7. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.9. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária.

dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.10. Caso os serviços prestados pela Contratada venham a ultrapassar o valor total máximo mensal pactuado entre as partes, esta somente será ressarcida no montante excedente, após Aprovação Orçamentária e/ou da Direção Administrativa do CONTRATANTE, formalmente, devendo o valor excedente ser requerido a parte e emitido Nota Fiscal e Relatórios separados ao valor que exceder a rubrica contratual;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado observando as exigências legais e observando sempre o Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela AHBMM;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da AHBMM.

11.2. Caberá à Comissão de Fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) Notificar a Contratada quando os serviços estão em desacordo com o pactuado, para que adote as providências cabíveis;
- c) Informar a Direção Administrativa da AHBMM quando verificar a ocorrência de falhas na prestação dos serviços, bem como, informar a ausência de profissionais;
- d) Manter bom relacionamento com a Contratada;

e) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, solicitando eventuais correções, quando necessário;

f) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

g) Caberá à Comissão de fiscalização, elaborar relatório da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a ao setor competente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

11.3. Será assegurado a Comissão de Fiscalização o acesso a todas informações e documentos para subsidiar o processo de fiscalização do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento das obrigações assumidas, constantes deste Contrato, ensejará na aplicação de penalidades pela AHBMM, garantido o contraditório e a ampla defesa a Contratada, as seguintes sanções:

- I. **advertência**, em caso de conduta que prejudique a execução do contrato.
- II. **multa moratória**, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do item, por dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no substituição do médico ausente.
- III. **multa penal**, de até 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses:
 - a) não celebração do contrato;
 - b) não entrega de documentação exigida no presente contrato;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato e para fins de pagamento;
 - d) não manutenção da Tomada de preços;
 - e) fraude na execução contratual;
 - f) comportamento antiético na área da medicina;
 - g) cometimento de fraude fiscal.

12.2. As sanções previstas nos incisos do item 12.1, poderão, dependendo do caso, ser aplicadas cumulativamente;

12.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela Contratada e se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

12.4. A multa penal prevista no inciso III do Item 12.1, tem por escopo, ressarcir a AHBMM dos prejuízos, não eximindo a Contratada do dever de eventual indenização;

12.5. A Contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do Edital de Tomada de Preços e de consequência do presente Contrato, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente, devidamente fundamentada pela Contratante, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- II. Amigável por acordo entre as partes, desde que haja convergência para a Contratante;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

13.4. No caso da AHBMM precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste;

14.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

14.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a Contratada deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

14.1.3. Após o protocolo pela Contratada do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o CONTRATANTE, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando-o.

CONTRATANTE sua decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do CONTRATANTE;

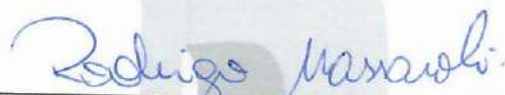
15.2. É vedado à Contratada contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Helena/PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

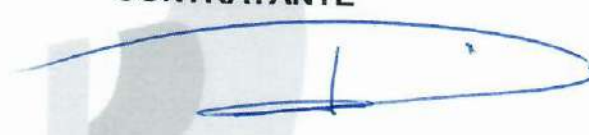
Santa Helena/PR, 01 de julho de 2024



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO**

CNPJ sob nº 17.398.245/0002-00

**Rodrigo Massaroli - Diretor Executivo
CONTRATANTE**


GABRIEL NONOMETTI MARGRAF

CNPJ/MF nº 18.573.648/0001-12

**Gabriel Bonometti Margraf – Representante Legal
Nome Fantasia: Centro Médico Gastro Santa Helena
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Dr. João A. dos Reis
078499916-40

Nome:

CPF:

P.

**Termo Aditivo Cirurgia Geral**

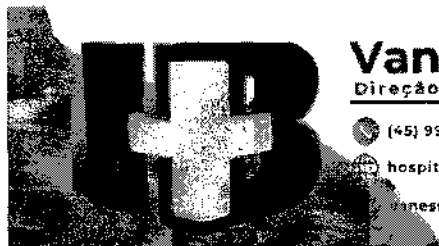
De Vanessa Caroline Dal Pozzo <vanessadalpozzosh@hospitalbeneficente.com.br>
Para Licitação <licitacao@hospitalbeneficente.com.br>
Data 31/01/2025 15:16

Daniel,

Referente ao aditivo de cirurgia geral:

A partir do dia 01.02.2025 -Serviço de médicos na especialidade de Cirurgia Geral em regime de sobreaviso de 24 h/dia de segunda a domingo e feriados (com carga horária de até 732 h/mês). Valor hora de R\$70,00- R\$51.240.00. No valor total será incluído uma produção de 30 cirurgias mês. (Precisa ver com o jurídico para redigir o texto da melhor maneira) o que exceder os 30 procedimentos será repassado a AIH do valor do profissional sem acréscimo.

Cordialmente,



Vanessa Dal Pozzo
Direção Administrativa

(45) 99132-2071

hospitalbeneficente.com.br

vanessadalpozzosh@hospitalbeneficente.com.br

**HOSPITAL
BENEFICENTE**

Moacir Micheletto

Filial Santa Helena

MINUTA: TERMO ADITIVO I
INCLUSÃO DE DEMANDA E REDUÇÃO DE VALOR
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024
CONTRATO Nº 005/2024

A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTTO (AMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 17.398.245/0001-11, com sede na Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, devidamente representado pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF nº 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.573.648/0001-12, estabelecida na Praça do Colono nº 1912, sala 01, centro, na cidade de Santa Helena – PR, CEP: 85.892-000, representada por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Gabriel Bonometti Margraf**, portador da Carteira de Identidade nº 8.779.412-1/SSP-PR e do CPF nº 061.227.049-44 doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente da Tomada de Preço nº 004/2024. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO ADITIVO I**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adianta estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Inclui-se na CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO subitem 1.1 que a CONTRATADA deverá garantir a realização obrigatória de no mínimo de 30 (trinta) cirurgias por mês. Caso a produção exceda o referido limite, o valor correspondente às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) excedentes será repassado ao profissional responsável, observando-se o valor previamente estabelecido para cada procedimento, sem a aplicação de quaisquer acréscimos ou ajustes adicionais.

2 – CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Altera-se a CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, especificamente o subitem 9.1, reduzindo o valor total mensal do contrato, que passa de R\$

Associação Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br

79.898,40 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais). Tendo como o valor por hora trabalhada de R\$ 70,00 (setenta reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

Todas alterações contratuais passarão a vigorar-se a partir do dia **01 de fevereiro de 2025**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Assis Chateaubriand/PR, 31 de janeiro de 2025.

**DIRETOR EXECUTIVO
RODRIGO MASSAROLI
ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO
DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
EMPRESA
GABRIEL BONOMETTI MARGRAF
CNPJ: 18.573.648/0001-12
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Associação Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br



HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO
- FILIAL SANTA HELENA
CNPJ: 17.398.245/0002-00

REQUERIMENTO

A Associação Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ Nº 17.398.245/0002-00, vem através de seu departamento de licitações/contratos solicitar ao **setor jurídico, parecer** referente a alteração contratual solicitada por parte da Diretora de Unidade de Santa Helena, acordada entre as partes, conforme consta na minuta de aditivo em anexo, referente ao **contrato Nº 005/2024 oriundo da Toma de Preços 004/2024 - Prestação de serviços na especialidade de Cirurgia Geral.**

Santa Helena/PR 31 de janeiro de 2025.

DANIEL TOLEDO ALVES

Associação Moacir Micheletto de Santa Helena/PR

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br